

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET II**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

---

### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

**PROTEÇÃO DE DADOS NO IBGE: UMA ANÁLISE A PARTIR DE UM CASO  
HIPOTÉTICO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

**PROTECCIÓN DE DATOS EN EL IBGE: UN ANÁLISIS A PARTIR DE UN CASO  
HIPOTÉTICO DE RESPONSABILIDAD CIVIL**

**Amanda Araujo Da Costa**

**Resumo**

O IBGE é um instituto que coleta dados e informações dos brasileiros para mostrar a realidade brasileira. Ele possui o dever de assegurar a proteção de dados dos brasileiros. Porém, em caso de dano, o Estado possui o dever de indenizar segundo a responsabilidade civil objetiva.

**Palavras-chave:** Dados, Ibge, Responsabilidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

El IBGE es un instituto que recopila datos e informaciones de los brasileños para mostrar la realidad brasileña. Tiene el deber de garantizar la protección de los datos de los brasileños. Sin embargo, en caso de daño, el Estado tiene el deber de indemnizar según la responsabilidad civil objetiva.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Datos, Ibge, Responsabilidad

## 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é uma Fundação da administração pública federal cuja finalidade está descrita no caput do artigo 2º da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973:

Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao **planejamento econômico e social** e à segurança nacional. (BRASIL, 1973, grifo do autor)

Sendo assim, os dados coletados pelo IBGE em pesquisa como ocorre no Censo Demográfico, podem auxiliar os governos Federal, estaduais e municipais a melhor direcionarem suas políticas públicas de acordo com as demandas da população. As informações adquiridas no Censo, por exemplo, são disponíveis para consulta e estudos no portal do IBGE e no Panorama do Censo. Nesses endereços eletrônicos, elas são visualizadas através de mapas interativos, além disso, os dados podem ser pesquisados por meio de filtros, escolhendo-se os distritos e subdistritos desejados.

Dessa forma, o IBGE, por meio da coleta de dados e informações, mostra a realidade do Brasil. Sobre isso, a presente pesquisa objetiva discutir a temática da proteção de dados pessoais pelo IBGE e a responsabilidade civil decorrente de dano causado por agente público do IBGE no exercício de tratamento de dados pessoais. Para isso, a metodologia usada será análise do sítio eletrônico do IBGE, consulta à legislação brasileira e a criação de um cenário hipotético de responsabilidade civil do Estado.

## 2. PROTEÇÃO DE DADOS E O IBGE

A Lei Geral de Proteção de Dados é uma legislação a qual disciplina o tratamento de dados pessoais pelas pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado (BRASIL, 2018). No artigo 23 do referido diploma, é

abordado o tema do tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público, segundo tal dispositivo:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas **pessoas jurídicas de direito público** referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o atendimento de sua **finalidade pública**, na **persecução do interesse público**, com o objetivo de executar as **competências legais ou cumprir as atribuições legais** do serviço público, desde que:

I – sejam informadas as **hipóteses** em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo **informações claras e atualizadas** sobre a previsão legal, a **finalidade**, os **procedimentos** e as **práticas** utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus **sítios eletrônicos**; (BRASIL, 2018, grifo do autor)

Dessa forma, o IBGE enquanto entidade da administração pública indireta, possui o dever de seguir essas diretrizes. Sendo assim, é interessante analisar o sítio eletrônico desse instituto e verificar se há ou não o cumprimento dessas normas.

No site do IBGE, é possível perceber que há uma página intitulada “Tratamento de Dados Pessoais” na qual é fornecido o nome e o contato do encarregado que é a pessoa responsável por realizar a ponte entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Ademais, é fornecido o link para o portal **Fala.BR**, onde encontra-se o canal de atendimento do IBGE onde podem ser enviados os pedidos e reclamações dos titulares de dados. Logo abaixo, são mostrados os documentos e as leis aplicados no tratamento de dados pessoais no IBGE que são a Lei da obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas, Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais, Códigos e Princípios que norteiam os trabalhos do IBGE, Guia de boas práticas, Política de Segurança da Informação e Comunicações e a política de privacidade do IBGE.

Somado a isso, quando é acessada a página da política de privacidade, é disponibilizado ao usuário o Termo de Uso e Política de Privacidade para Serviços do Portal do IBGE. Nesse termo, são disponíveis a legislação aplicada,

descrição do serviço, direitos do usuário do serviço, responsabilidades do usuário e da Administração Pública, informações para contato, fontes de coleta de dados pessoais, a finalidade da coleta, com quem os dados são compartilhados, como os dados pessoais são tratados, direito dos titulares de dados, Termo de Uso de Serviços Digitais e alteração na Política de Privacidade e Termo de Uso devido adequação a novas determinações legais ou mudanças em seus processos e serviços.

Portanto, após leitura do site do IBGE, pode-se constatar que as normas brasileiras estão sendo cumpridas e o exercício do direito dos usuários está sendo assegurado.

**Figura 1** – sítio eletrônico do IBGE

The screenshot shows the website page for 'Tratamento de Dados Pessoais' on the IBGE portal. The page layout includes a top navigation bar with 'gov.br' and links for 'ACESSO À INFORMAÇÃO', 'PARTECIPAR', 'LEGISLAÇÃO', and 'ÓRGÃOS DO GOVERNO'. The main content area is titled 'Tratamento de Dados Pessoais' and contains text explaining the data processing activities, legal references (Lei nº 5.534 and Lei nº 13.709/2018), and contact information for the Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. A sidebar on the right provides quick access to various sections: 'MAIS INFORMAÇÕES', 'ATENDIMENTO', 'APPs IBGE', 'TRANSPARÊNCIA', 'PRIVACIDADE', 'ÓRGÃOS DO GOVERNO', and 'REDES SOCIAIS'. At the bottom, there are logos for 'gov.br', 'Acesso à Informação', and 'FalaBR'.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais.html>

### 3. RESPONSABILIDADE CIVIL E O IBGE

Segundo o artigo 1º da Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968:

Art. 1º. Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é **obrigada** a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-lei número 161, de 13 de fevereiro de 1967, artigo 2º, §2º).

Parágrafo único. As informações prestadas terão **caráter sigiloso**, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e **não poderão ser objeto de certidão**, nem, em hipótese alguma, servirão de **prova em processo administrativo, fiscal ou judicial**, excetuado apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei.” (BRASIL, 1968, grifo do autor)

Dessa forma, conforme esse diploma, é obrigatória a prestação de informações para fins estatísticos ao IBGE, contudo, elas serão revestidas de sigilo e é vedado seu uso como objeto de certidão e como prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, exceto em casos de infração a dispositivos dessa lei.

Todavia, se o operador ou controlador vierem a causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo advindo do tratamento de dados pessoais em violação à legislação, é obrigatória a reparação (BRASIL, 2018). Sobre isso, deve-se destacar que o IBGE é uma fundação pública de direito público, sendo assim, a responsabilidade civil nesse caso é objetiva, conforme o artigo 43 do Código Civil:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo. (BRASIL, 2002)

Portanto, em caso de danos realizados por agentes do IBGE no exercício de sua função, provado o nexo causal entre a conduta e o dano causado – ocorrido independentemente de dolo ou culpa-, o IBGE será civilmente responsável e terá o dever de indenizar, segundo a teoria do risco administrativo. Além disso, não pode o caso em questão estar incluído no rol de situações que



levam à exclusão da responsabilidade, presentes no artigo 43 da Lei Geral de Proteção de Dados e nem ser resultado de fortuito ou força maior.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística possui a missão institucional de retratar “a cara do Brasil” por meio de pesquisas que coletam informações e dados dos brasileiros. Por meio delas, os governos dos entes federados podem entender a realidade socioeconômica em seu território e planejar políticas públicas em resposta à ela. Ademais, o IBGE, enquanto fundação pública de direito público, precisa seguir diretrizes para assegurar o direito à proteção de dados dos brasileiros. Porém, em caso, de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo ocasionado por agente público do IBGE no tratamento de dados e não incorrendo em situação de exclusão de responsabilidade, a responsabilidade civil será objetiva.

## 5. BIBLIOGRAFIA

Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados.** DF, Presidência da República. Disponível em [:http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) . Acesso em: 7 jul. 2024

BRASIL. **Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades competentes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5534.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5534.htm). Acesso em: 7 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973.** Dispõe sobre a criação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 maio 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5878.htm#:~:text=LEI%20No%205.878%2C%20DE,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5878.htm#:~:text=LEI%20No%205.878%2C%20DE,Art) Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República. **Censo Demográfico auxilia o governo na formulação de políticas públicas.** Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/censo-demografico-auxilia-o-governo-na-formulacao-de-politicas-publicas>. Acesso em: 03 jul. 2024.

IBGE. Tratamento de dados pessoais. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais.html>. Acesso em: 3 jul. 2024.